

RESOLUÇÃO 001-CG, DE 12 JANEIRO DE 2024
DOE Nº 35.693, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar Estadual 41/02 e do artigo 14, XIII do Decreto Estadual 1.395/21,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Probatório dos Procuradores do Estado do Pará.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O estágio probatório dos Procuradores do Estado será acompanhado e avaliado pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O estágio probatório tem por finalidade avaliar a aptidão e a capacidade do avaliado para o desempenho do cargo e terá duração de 3 anos, contados da data de entrada no exercício do cargo.

Art. 3º A fim de subsidiar a avaliação, o Procurador avaliado deverá apresentar à Corregedoria-Geral, durante o estágio probatório, a cada período de avaliação anual, relatório de atividades desenvolvidas, na forma do art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º Durante o período de avaliação, o Procurador será notificado pela Corregedoria-Geral, pessoalmente ou por meio eletrônico, até 30 (trinta) dias após completar cada período anual, para apresentar relatório de atividades realizadas e/ou de peças exclusivamente por si elaboradas no período, na forma do art. 6º deste regulamento.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deverá ser apresentado pelo avaliado via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a caixa da Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 5º O relatório de atividades a que se refere o artigo anterior deverá conter:

- I - histórico da atuação do Procurador no período de avaliação, indicando as suas lotações;
- II - documentos e informações sobre licenças e afastamentos do período avaliado;
- III - relação de, no mínimo, 20 processos em que tenha atuado no período em referência, informando as providências adotadas;

IV - lista das reuniões, comissões, grupos de trabalho e eventos similares de que tenha participado no interesse do serviço público;

V - informações sobre cargos em comissão ou designações para responder por chefia; e

VI - rol de participações em cursos, seminários, debates, simpósios, congressos, ciclo de estudos ou eventos promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Quando as funções exercidas pelo avaliado não demandarem a produção de peças, ou estas forem repetitivas, permanece o dever de apresentar o relatório detalhando os atos praticados, esclarecendo o que foi desenvolvido nos referidos processos e registrando as contribuições para o aprimoramento dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º Além do relatório a que faz menção o artigo anterior, o Procurador deverá apresentar 5 peças elaboradas exclusivamente por ele, escolhidas entre petições protocoladas nos autos de processos judiciais, peças consultivas e despachos fundamentados.

Art. 7º Os Procuradores em estágio probatório que ocupem cargo de provimento em comissão com natureza de direção e chefia, por período igual ou superior a 30 dias, sem prejuízo da apresentação do disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução, serão avaliados com base nos seguintes critérios:

I - competência gerencial;

II - competência técnica;

III - competência interpessoal; e

IV - disciplina.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada pela chefia superior imediata, sem prejuízo de avaliação pelo Procurador-Geral do Estado e/ou do respectivo Procurador-Geral Adjunto.

Art. 8º O relatório de atividades será encaminhado ao Corregedor-Geral, que deverá encaminhá-lo ao Corregedor-Relator, previamente designado por sorteio, para relatar o procedimento de avaliação anual do estágio probatório do Procurador.

Parágrafo único. Após a avaliação da chefia imediata e da oitiva do avaliado, conforme previsão contida no artigo 10 do presente Regulamento, o Corregedor-Relator apresentará o relatório de avaliação anual do estágio probatório no prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo presidente da Corregedoria, mediante pedido motivado.

Art. 9º O Corregedor-Relator deverá proceder à avaliação, por amostragem, em 5 processos judiciais e/ou administrativos, além daqueles indicados no relatório apresentado, nos quais o Procurador avaliado tenha atuado no período em referência.

Art. 10. Ao final da coleta dos elementos previstos nos artigos 5º a 9º deste Regulamento e antes do relatório de avaliação anual para deliberação conjunta da Corregedoria-Geral, o relator deverá abrir prazo de 5 dias úteis ao superior imediato do avaliado para que se manifeste acerca dos critérios de avaliação e do conceito a ser atribuído ao

Procurador, na forma dos arts. 16 a 19 do presente Regulamento e de acordo com o formulário contido no anexo I.

Art. 11. Além dos fatos que julgar pertinentes, o Corregedor-Relator fará constar a motivação circunstanciada no relatório anual para atribuição do conceito de avaliação respectivo, consoante dispõe o Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 12. O procedimento de avaliação anual do estágio probatório, após a conclusão do relatório final, será incluído em pauta para deliberação conjunta pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Registrar-se-ão em ata as conclusões da Corregedoria-Geral resultantes do procedimento de trata o caput, extraindo-se certidão.

Art. 13. Concluído o procedimento de avaliação anual, o Procurador avaliado será notificado, pessoalmente ou por meio eletrônico, para ter vista do procedimento, tomando ciência de todos os atos e extraindo cópias que julgar convenientes e apresentar, querendo, manifestação em 5 dias.

Art. 14. O Procurador que, na avaliação anual da Corregedoria-Geral, for considerado inapto, poderá recorrer ao Conselho Superior, em 5 dias úteis, contados da ciência.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FINAL

Art. 15. Após aprovação do relatório do terceiro ano do estágio probatório, a Corregedoria-Geral submeterá os procedimentos de avaliação realizados à apreciação do Conselho Superior, a quem incumbirá a confirmação ou não do Procurador avaliado na carreira.

Parágrafo único. Os relatórios de avaliação apresentados pela Corregedoria-Geral ao Conselho Superior não terão caráter vinculativo.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 16. A Corregedoria-Geral observará, para efeito de avaliação do Procurador em estágio probatório, os seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento interpessoal;
- VII - idoneidade moral.

Art. 17. Para este Regulamento, compreende-se:

I - assiduidade: o desempenho das tarefas com regularidade, comprometimento e produtividade, aferida por meio do sistema de controle de processos e providências da PGE, de forma que seja dedicado o tempo necessário à realização dos trabalhos com o cumprimento dos prazos legais e regulamentares, a disponibilidade imediata para atividades presenciais ou remotas e atendimento a outras demandas do serviço em tempo compatível com o volume e condições de trabalho;

II - disciplina: obediência às leis, às normas internas e às disposições regulamentares do órgão, atendendo às tarefas para as quais é designado, cumprindo com fidelidade e presteza as determinações de sua chefia e superiores hierárquicos;

III - capacidade de iniciativa: capacidade e motivação para adoção das providências cabíveis ao bom cumprimento de suas atribuições, o interesse no constante aperfeiçoamento profissional, solução de problemas emergentes no exercício das funções, elaboração de teses novas a respeito do direito e/ou obtenção de resultados expressivos em processos nos quais tenha atuado diretamente;

IV - produtividade: execução de atividades com adequação técnica e exposição jurídica adequada aos preceitos doutrinários, legais e jurisprudenciais relacionados à matéria em discussão, bem como encontrar, dentre as soluções possíveis, aquelas que permitam atingir a melhor satisfação do interesse público, desempenhando as atribuições inerentes ao cargo com zelo, presteza e rendimento funcional;

V - responsabilidade: cumprimento das atividades de forma ordenada, com rigorosa observância aos prazos judiciais e, administrativos, além do cumprimento de normas internas da Procuradoria-Geral;

VI - relacionamento interpessoal: respeito à hierarquia funcional e à urbanidade, mantendo formas saudáveis de interação com as pessoas, cooperação com as chefias, colegas, servidores e demais integrantes de equipes e da instituição, com desempenho das funções conforme os princípios ético-profissionais e o decoro inerentes ao cargo, evitando-se comportamentos e condutas que maculem a imagem dessas pessoas jurídicas, órgãos, instituições ou da carreira de Procurador do Estado perante a sociedade ou que acarretem repercussão negativa à reputação da Procuradoria-Geral do Estado do Pará;

VII - idoneidade moral: verificação de postura correta, honesta, ética, responsável e confiável, compatível com a missão constitucional do Procurador do Estado.

§ 1º Os termos e conceitos previstos no regulamento serão interpretados de acordo com as regras de moral e de conduta profissional exigíveis do Procurador do Estado.

§ 2º É facultado ao Corregedor-Relator avaliar o relacionamento interpessoal do Procurador em estágio probatório também com base em entrevistas com integrantes da respectiva equipe de trabalho.

§ 3º Quando a Chefia imediata, o Procurador-Geral, o Procurador-Geral Adjunto respectivo e/ou o Corregedor-Relator entender pela ausência de algum dos requisitos indicados neste artigo, deverá apresentar manifestação motivada.

Art. 18. Os critérios de avaliação, conforme previsão dos arts. 16 e 17 da presente Resolução, terão a seguinte pontuação:

I- assiduidade = 1,5 pts.;

- II - disciplina = 1,5 pts.;
- III - capacidade de iniciativa = 1,5 pts.;
- IV - produtividade = 1,5 pts.;
- V - responsabilidade = 1,5 pts.;
- VI - relacionamento interpessoal = 1,25 pts.;
- VII - idoneidade moral = 1,25 pts.

Parágrafo único: Os critérios serão lançados no formulário de avaliação do Procurador, conforme modelo constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 19. O recebimento de medida correicional durante o período anual de avaliação, implicará na redução da nota do avaliado com a seguinte gradação:

- I- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): 0,30 pts.
- II- Orientação: 0,60 pts.
- III- Recomendação: 1,0 pts.

Art. 20. O Corregedor-Relator deverá realizar avaliação conjunta dos critérios previstos nos artigos 18 e 19 deste Regulamento e sugerir, no relatório anual de avaliação, com a devida motivação circunstanciada, a aplicação de um dos conceitos abaixo relacionados:

- I - apto, com nota igual ou superior a 7 pts.
- II - inapto, com nota inferior a 7 pts.

§ 1º Poderão constar do relatório anual de avaliação recomendações a serem observadas pelo avaliado, com a finalidade de aprimoramento de sua atuação no exercício do cargo.

§ 2º A avaliação anual que considere o Procurador inapto não produz efeitos individuais para a aquisição da estabilidade, devendo ser considerada no conjunto que compreende o complexo de avaliação do seu estágio probatório.

Art. 21. O avaliado deverá ser notificado por meio eletrônico ou pessoalmente do resultado de cada avaliação anual e poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ofertar pedido de reconsideração à Corregedoria-Geral em razão da avaliação da Chefia imediata, do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto respectivo ou o Corregedor-Relator, sendo facultada a juntada de documentação que entender útil à sua defesa.

Parágrafo único. Protocolado o pedido, o Corregedor-Geral notificará o avaliador para apresentar manifestação, no prazo de 5 dias úteis.

Art. 22. Após o decurso do prazo de manifestação do avaliador e não tendo havido reconsideração do Corregedor-Relator, o relatório será encaminhado ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará para avaliação e julgamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os Procuradores do Estado em estágio probatório não poderão ser exonerados ou demitidos sem o devido processo legal, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Estadual 5.810/94.

Art. 24. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta de qualquer Corregedor, devendo a modificação ser aprovada pela maioria dos integrantes da Corregedoria-Geral.

Art. 25. Considerar-se-ão aptos os Procuradores que tenham, média com pontuação superior a 7,0 pts., ainda que ela não tenha sido atingida em uma avaliação anual, nos termos do art. 19, I e § 2º deste Regulamento.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral.

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Resolução n. 003-CG, de 29 de julho de 2004.

Belém, 12 de janeiro de 2024

ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH
Corregedora-Geral

GISELLE BENARROCH BARCESSAT FREIRE
Procuradora-Corregedora

MARIA ELISA BRITO LOPES
Procuradora-Corregedora

TATIANA CHAMON SELIGMANN LEDO
Procuradora-Corregedora

BARBARA NOBRE LOBATO
Procuradora-Corregedora-Suplente

Anexo Único
Avaliação Anual Simplificada do Procurador(a) do Estado do Pará em Estágio
Probatório

☐	☐	☐
1º Ano	2º Ano	3º Ano

Procurador avaliado	
Lotação	
Avaliador e cargo	
Período da avaliação	

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO		
ASSIDUIDADE	ATENDIDO?	
	Sim	Não
Desempenhar suas tarefas com regularidade, comprometimento e produtividade. (0,4 pts.)	☐	☐
Dedicar tempo necessário à realização dos trabalhos. (0,35 pts.)	☐	☐
Disponibilidade imediata para atividades presenciais ou remotas. (0,4 pts.)	☐	☐
Atendimento a demandas do serviço em tempo compatível com o volume e condições de trabalho. (0,35 pts.)	☐	☐
	Nota	
DISCIPLINA		
Respeito a leis, a normas internas e a regulamentos do órgão. (0,5 pts.)	☐	☐
Cumprir tarefas designadas. (0,5 pts.)	☐	☐
Respeitar hierarquia funcional. (0,5 pts.)	☐	☐
	Nota	
CAPACIDADE DE INICIATIVA		
Adoção de providências cabíveis ao cumprimento de suas atribuições. (0,3 pts.)	☐	☐
Interesse no constante aperfeiçoamento profissional. (0,4 pts.)	☐	☐
Solução de problemas emergentes no exercício das funções. (0,4 pts.)	☐	☐
Elaboração de teses novas a respeito do direito ou obtenção de resultados em processos em que tenha atuado. (0,4 pts.)	☐	☐
	Nota	
PRODUTIVIDADE		
Cumprimento de atividades com adequação técnica, legal, jurisprudencial em relação à matéria em discussão. (0,5 pts.)	☐	☐
Encontrar soluções possíveis para atingir a melhor satisfação do interesse público. (0,5 pts.)	☐	☐
Desempenho das funções com zelo, presteza e rendimento funcional. (0,5 pts.)	☐	☐
	Nota	
RESPONSABILIDADE		
Cumprimento de atividades de forma ordenada. (0,5 pts.)	☐	☐
Observância rigorosa dos prazos judiciais e administrativos. (0,5 pts.)	☐	☐
Cumprimento de normas internas da Procuradoria-Geral. (0,5 pts.)	☐	☐
	Nota	
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL		

Respeito à hierarquia funcional e à urbanidade. (0,30 pts.)	☐	☐
Manutenção de formas saudáveis de interação com as pessoas. (0,30 pts.)	☐	☐
Cooperação com as chefias, colegas, servidores e demais integrantes de equipes e da PGE. (0,30 pts.)	☐	☐
Desempenho das funções baseado em princípios ético-profissionais e decore inerentes ao cargo, evitando comportamentos que maculem a imagem da carreira de Procurador do Estado perante a sociedade ou que acarretem repercussão negativa à reputação da PGE. (0,35 pts.)	☐	☐
	Nota	
IDONEIDADE MORAL		
Apresentação de postura correta, honesta, ética, responsável e confiável compatível com o cargo. (1,25 pts)	☐	☐
	Nota	

Obs: Para cada item percebido como desatendido, o Procurador avaliador deverá declinar os motivos na ficha abaixo.

MOTIVAÇÃO DA PERCEPÇÃO PESSOAL Obrigatória para os itens assinalados como “não” Fundamente.
--

AVALIAÇÃO GLOBAL FINAL	
Apto	Inapto

FUNDAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO
Fundamente.